

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL DE CURITIBA/PR**

Autos nº 5035691-26.2019.4.04.7000/PR

TEIXEIRA FERREIRA E SERRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.915.323/0001-95, com seu contrato social original arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n.º 1.130 em sessão de 12/02/1988, folhas n.º 92/94 do Livro n.º 07, com sede na Alameda Santos, n.º 122, 9º e 10º andares, Paraíso, CEP 01418-000, na Capital do Estado de São Paulo e **PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.889.521-2 e inscrito no CPF sob o n.º 022.617.818-81, por seu advogado, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

1. Veio a conhecimento do escritório, por meio de matérias veiculadas na imprensa, que o nome do advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano foi mencionado neste Procedimento de Busca e Apreensão, em capítulo que trata de eventuais atos de obstrução às investigações da Operação Lava Jato, por fatos relacionados à prestação de serviços advocatícios representando os interesses de empresas do Grupo Odebrecht.

1.1. À luz da infundada suspeita de que a contratação do advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano tivesse o objetivo de “influenciar indiretamente e obter informações sigilosas relacionadas à investigação”¹, cumpre-nos esclarecer a prestação de serviços advocatícios representando os interesses de empresas do Grupo Odebrecht, relacionados ao objeto do presente Pedido de busca e apreensão.

Vejamos.

2. Inicialmente, convém ressaltar que o advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano presta serviço de advocacia para empresas do Grupo Odebrecht ininterruptamente há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

2.1. O escritório Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados atua no âmbito do Direito Público, prestando serviços jurídicos ao Grupo Odebrecht em assuntos sensíveis, estratégicos e de grande repercussão, desde meados de 1993 até os dias de hoje².

2.2. Não é demais ressaltar que o advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano é Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com Pós-Doutoramento pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, professor nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

¹ <https://www.oantagonista.com/brasil/marcelo-odebrecht-envolve-jose-eduardo-cardozo-em-vazamento-e-obstrucao-da-lava-jato/>

² A título exemplificativo, apresentam-se procurações que demonstram a atuação do escritório nas ações de improbidade nº 0028613-32.2004.8.26.0053 [atuação desde a fase de Inquérito Civil que tramitou perante a Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital do Estado de São Paulo – MPSP – em trâmite sob sigilo de justiça] que cuida de supostas irregularidades em contratos celebrados entre empresas do grupo e a Municipalidade de São Paulo; e ação de improbidade nº 0009559-70.2010.8.26.0053, que cuida do caso que ficou conhecido popularmente como “Buraco do Metrô”, acidente que ocorreu durante a construção da Linha 4 do Metrô da cidade de São Paulo, nas proximidades do Bairro de Pinheiros.

2.3. No contexto dessa prestação contínua de serviços advocatícios ao Grupo Odebrecht, o escritório Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados foi procurado pelo cliente, em dezembro de 2014, para atuar na prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica especializada em Direito Público, em procedimentos administrativos e judiciais relacionados à Operação Lava Jato.

2.4. A partir de então, além da execução dos serviços advocatícios objeto de contratos pretéritos e sem relação direta com a Operação Lava Jato, foram prestados serviços jurídicos de consultoria e advocacia contenciosa na verificação de legalidade dos procedimentos de cooperação internacional do Ministério Público Federal brasileiro com autoridades da Suíça, em Comissões Parlamentares de Inquérito, em Inquéritos Cíveis e mediante emissão de pareceres e opiniões legais em diversos temas relativos ao caso.

Pois bem.

3. Especificamente sobre a verificação da legalidade dos procedimentos de colaboração do Ministério Público Federal brasileiro junto às autoridades da Suíça, foram tomadas medidas em âmbito administrativo e judicial destinadas à obtenção de informações de cunho meramente procedimental sobre a forma de coleta dos documentos por membros de órgãos investigatórios nacionais em visita à Suíça.

3.1. Tratando-se a maior parte dessas informações de sigilo profissional inerente à relação entre advogado e cliente, nos limitamos a reportar alguns documentos públicos que esclarecem a atuação dos advogados no tema da verificação da legalidade no procedimento de colaboração com autoridades suíças, mencionado neste Pedido de busca e apreensão como potenciais atos de obstrução às investigações da Operação Lava Jato.

3.2. Na condição de advogado constituído pelo Grupo Odebrecht, foi solicitada formalmente audiência junto ao Ministério da Justiça. Essa audiência foi realizada no dia 05 de fevereiro de 2015, na presença do então Ministro da Justiça José Eduardo Martins Cardoso e dos advogados Maurício Ferro e Dora Cavalcanti, conforme agenda divulgada publicamente, cuja ata com seu conteúdo pode ser obtida junto ao Ministério da Justiça.

3.3. Nesta ocasião, enquanto os advogados criminalistas trataram de representações contra agentes policiais, o advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano despachou pedido formal de informações e certidões relativas ao Grupo Odebrecht, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alíneas “a” e “b”, da Constituição, nos artigos 56, § 1º, e 53, da Lei n.º 9.784/1997 (Lei de Processo Administrativo Federal) e no artigo 15 e seguintes da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

3.4. O primeiro pedido de certidão ao Ministério da Justiça foi protocolizado no dia 09 de fevereiro de 2015.

3.5. No dia 23 de abril de 2015, o aludido pedido de certidão formulado pelos advogados em nome do Grupo Odebrecht foi negado por decisão do Ministro da Justiça José Eduardo Martins Cardoso.

3.6. Haja vista que a empresa não logrou êxito nos pleitos administrativos, no dia 18 de agosto de 2015, foi impetrado Mandado de Segurança perante o Superior Tribunal de Justiça contra ato coator consistente na recusa à prestação de informações pelo então Ministro da Justiça José Eduardo Martins Cardoso.

3.7. O aludido Mandado de Segurança foi cadastrado sob nº MS 22007/DF (número único nº 0202972-77.2015.3.00.0000), distribuído, à época, ao Rel. Min. Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), da 3ª Seção, em trâmite pela via eletrônica e de livre consulta ao público, embora tenha sido formulado pedido de tramitação sob sigilo pela empresa Impetrante.

3.8. No dia 05 de outubro de 2015, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão judicial liminar atendendo ao pleito formulado pelos advogados em nome do Grupo Odebrecht, de modo a determinar que o Ministério da Justiça expedisse a certidão solicitada pelos Impetrantes, "de cunho meramente procedimental concernentes à condução das investigações da denominada 'Operação Lava Jato', em especial sobre a forma de coleta de documentos por membros de órgãos investigatórios nacionais em visita à Suíça".

3.9. A decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça foi cumprida pelo Ministério da Justiça no dia 23 de outubro de 2015, emitindo-se a certidão nos termos requisitados.

3.10. Uma vez cumprida a decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça e expedida a aludida certidão com as devidas informações, foram constatadas ilegalidades no procedimento de colaboração do Ministério Público Federal brasileiro junto às autoridades suíças.

3.11. Com efeito, a aludida certidão foi submetida a parecer do constitucionalista e professor Lenio Luiz Streck, tendo sido emitido parecer constatando a ilegalidade das provas obtidas por meio da colaboração do Ministério Público Federal brasileiro junto às autoridades da Suíça.

3.12. Para melhor esclarecimento das referidas ilegalidades, foram ainda protocolizados diversos pedidos de certidão complementares junto ao Ministério da Justiça, inclusive quando o então Ministro José Eduardo Martins Cardoso já havia deixado a pasta, cuja tramitação foi interrompida a pedido do cliente, em razão de alteração da estratégia processual caracterizada pela adoção de medidas colaborativas junto às autoridades brasileiras.

* * *

4. Diante do quadro apresentado, está claro que as informações obtidas pelo advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano junto ao Ministério da Justiça caracterizam exercício regular e ético da advocacia, inclusive tendo obtido decisão judicial favorável no Superior Tribunal de Justiça, em Mandado de Segurança impetrado contra ato coator imputado ao então Ministro José Eduardo Martins Cardoso.

4.1. Ante o exposto, servimo-nos da presente para:

(i) Informar que todos os atos praticados pelo advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, representando os interesses do Grupo Odebrecht nas medidas propostas em âmbito administrativo e judicial, se desenvolveram no exercício regular, legítimo e ético da advocacia, destinando-se à obtenção de informações oficiais e de cunho meramente procedimental sobre a forma de coleta dos documentos no procedimento de colaboração do Ministério Público Federal brasileiro junto às autoridades da Suíça;

(ii) Apresentar os documentos públicos suficientes para comprovar o quanto alegado, deixando-se de juntar pareceres, opiniões legais e comunicações com cliente por conta do sigilo profissional; e

(iii) Requerer informações sobre a existência de procedimento investigatório no qual o advogado Pedro Estevam Alves Pinto Serrano figure como investigado, solicitando-se que Vossa Excelência determine a expedição dos ofícios e certidões cabíveis no âmbito da Justiça Federal, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, de modo a garantir ao Peticionário o direito de ser informado sobre a existência de procedimentos investigatórios instaurados contra si, por se tratar de condição indispensável ao pleno exercício do direito de defesa, mediante acesso aos elementos informativos já documentados em eventual procedimento investigatório que lhe diga respeito, conforme dispõe expressamente a Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal³.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2019.

FERNANDO HIDEO I. LACERDA
OAB/SP nº 305.684

³ Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 01- Procuração.

Doc. 02- Pedido de certidão ao Ministro da Justiça, de 09.02.2015.

Doc. 03- Reiteração do pedido de certidão ao Ministro da Justiça, de 10.03.2015.

Doc. 04- Decisão do Ministro da Justiça pelo indeferimento do pedido, de 23.04.2015.

Doc. 05- Pedido de informações ao DRCI, de 22.01.2016.

Doc. 06- Pedido de informações ao Ministro da Justiça, de 22.01.2016.

Doc. 07- Pedido de informações ao Procurador-Geral da República, de 22.01.2016.

Doc. 08- Decisão do DRCI (indeferimento), de 04.02.2016.

Doc. 09- Decisão do DRCI (indeferimento), de 10.02.2016.

Doc. 10- Recurso ao DRCI, de 22.02.2016.

Doc. 11- Recurso ao Ministro da Justiça, de 11. 24.02.2016.

Doc. 12- Decisão do DRCI (indeferimento), de 29.02.2016.

Doc. 13- Esclarecimentos à Procuradoria Geral da República, de 04.03.2016.

Doc. 14- Recurso ao DRCI, de 07.03.2016.

Doc. 15- Decisão do DRCI (indeferimento), de 11.03.2016.

Doc. 16- Decisão do DRCI (indeferimento), de 16. 15.03.2016.

Doc. 17- Pedido de vista, cópias e certidão ao Ministro da Justiça, de 18.03.2016.

Doc. 18- Recurso ao Secretário Nacional de Justiça, de 28.03.2016.

Doc. 19- Pedido de informações ao Ministro da Justiça, de 22.04.2016.

Doc. 20- Decisão do Ministro da Justiça pelo indeferimento do pedido, de 11.05.2016.

Doc. 21- Outros serviços advocatícios prestados ao Grupo Odebrecht.

Doc. 22- Cópia integral do MS nº 22007/DF, em trâmite perante o STJ.